



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso
Um Coren democrático e transparente

DECISÃO COREN/MT Nº. 011 /2016

Dispõe sobre a homologação, pelo Plenário do Coren/MT, do cumprimento do acordo celebrado entre o Coren/MT e os empregados públicos do Conselho homologado na Justiça do Trabalho, decorrentes de ações trabalhistas movidas em desfavor do Coren/MT

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas pela Lei 5.905/73 e pelo art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT,

Considerando as ações trabalhistas, movidas pelos empregados públicos do Coren/MT em desfavor do Coren/MT nas quais requerem a retomada retroativa do pagamento das reclassificações conforme previsto no PCCS existente, as quais haviam sido interrompidas em 2012;

Considerando que a Justiça do Trabalho deu provimento de causa favorável aos demandantes das ações em sua maioria em primeira instância e, em todos os recursos de segunda instância;

Considerando o Parecer Jurídico 034/2015;

Considerando as orientações fornecidas pela Procuradoria Geral do Cofen, feitas pelo Procurador Geral do Cofen, Dr. Alberto Cabral, em reunião realizada no Coren/MT no dia 02/12/2015;

Considerando a deliberação da 480ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/MT – Seção Única realizada no dia 14/12/2015 que deliberou pela aprovação do acordo proposto pelos empregados, através do patrono das ações;

Considerando a Ata de Audiência Pública realizada no Núcleo de Conciliação da Justiça do Trabalho de Cuiabá, em 16 de fevereiro de 2016;

Considerando as Comunicações Internas Projur n.ºs. 02 e 03 enviadas a Presidência do Coren/MT em 19/02/2016 pelo Procurador Geral do Coren/MT Dr. Hilomar Hiller OAB/MT N.º. 10.768;

Considerando a deliberação da 123ª Reunião Extraordinária de Plenário realizada em 25 de fevereiro de 2016;

DECIDE

Art. 1º - Efetuar, a partir de 26 de fevereiro de 2016, em cumprimento ao acordo homologado na Justiça do Trabalho de Cuiabá, os pagamentos aos empregados públicos do Coren/MT, constantes na planilha em anexa a essa Decisão, dos valores individualmente acordados;



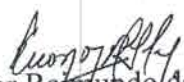
Coren^{MT}


Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso
Um Coren democrático e transparente

Art. 2º. Integra a presente Decisão o ANEXO I contendo a relação nominal dos empregados públicos do Coren/MT contemplados no acordo homologado na

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo mesma ser encaminhada para conhecimento do Conselho Federal de Enfermagem.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2016.


Eleonor Ramundo da Silva
Coren-MT N.º. 33.191
Presidente


Marilza Helena Rodrigues Viana
Coren-MT - 63.799
Secretária



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso
Um Coren democrático e transparente

ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO COREN/MT COTEMPLADOS NO ACORDO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.

ANEXO I - CIRCULAR INTERNA 02/2016 - PAGAMENTOS DE ACORDOS EMPREGADO COREN-MT

| REQUERENTE | Nº DO PROCESSO | Primeiro pagamento para pg até 26/02 | Segunda parcela pagamento guia 10/03 | Segunda parcela Conta do empregado 10/03 | Terceira parcela 10/04 | Quarta parcela 10/05 | Quinta parcela 10/06 | Sexta parcela 10/07 |
|--------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--|------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Kelly Cristina Procópio | 0001310-65.2014.5.23.0008 | 3055,00 | 2445,00 | 610,00 | 3055,00 | 3055,00 | 3055,00 | 3055,00 |
| Geisiane B. Guimarães | 0001324-52.2014.5.23.0007 | 5363,75 | 4291,00 | 1072,75 | 5363,75 | 5363,75 | 5363,75 | 5363,75 |
| Patrícia Costa de Oliveira | 0001504-83.2014.5.23.0002 | 6514,75 | 5211,75 | 1303,00 | 6514,75 | 6514,75 | 6514,75 | 6514,75 |
| Mirian de Araújo | 0001312-53.2014.5.23.0002 | 2402,00 | 1921,00 | 481,00 | 2402,00 | 2402,00 | 2402,00 | 2402,00 |
| Elemárcia P. Moreira Rezer | 0000138-75.2015.5.23.0001 | 1636,50 | 1309,00 | 327,50 | 1636,50 | 1636,50 | 1636,50 | 1636,50 |
| Miguel Souza Ferri Júnior | 0000222-58.2015.5.23.0007 | 902,00 | 721,60 | 180,40 | 902,00 | 902,00 | 902,00 | 902,00 |
| Edilanne T. O. Eubank | 0001539-31.2014.5.23.0006 | 5409,00 | 4327,00 | 1082,00 | 5409,00 | 5409,00 | 5409,00 | 5409,00 |
| Elisângela S. da S. Teles | 0001292-53.2014.5.23.0005 | 2676,17 | 2140,95 | 535,22 | 2676,17 | 2676,17 | 2676,17 | 2676,17 |
| Carlito Sergio Augusto | 0000232-20.2015.5.23.0002 | 5518,00 | 4414,00 | 1104,00 | 5518,00 | 5518,00 | 5518,00 | 5518,00 |
| Jaqueline Nunes Oliveira | 0000255-45.2015.5.23.0008 | 1047,50 | 838,00 | 209,50 | 1047,50 | 1047,50 | 1047,50 | 1047,50 |
| Flaviana Alves dos S. Pinheiro | 0000244-37.2015.5.23.0001 | 6614,00 | 5291,00 | 1323,00 | 6614,00 | 6614,00 | 6614,00 | 6614,00 |
| Oterdam Anunciato | 0000194.2015.5.23.0008 | 950,50 | 760,00 | 190,50 | 950,50 | 950,50 | 950,50 | 950,50 |
| Grassiele Delise | 0000351-69.2015.5.23.0005 | 999,00 | 799,00 | 200,00 | 999,00 | 999,00 | 999,00 | 999,00 |
| Lucila Rosa da Silva | 0000350-81.2015.5.23.0006 | 1267,00 | 1013,60 | 253,40 | 1267,00 | 1267,00 | 1267,00 | 1267,00 |
| Kennder Higor de Arruda | 0000353-45.2015.5.23.0003 | 1425,00 | 1140,00 | 285,00 | 1425,00 | 1425,00 | 1425,00 | 1425,00 |
| Jucinei Gomes de OLIVEIRA | 0000367-11.2015.5.23.0009 | 570,00 | 456,00 | 114,00 | 570,00 | 570,00 | 570,00 | 570,00 |
| Luzia Elpidia Silva da Costa | 0000374-24.2015.5.23.0002 | 859,50 | 687,50 | 172,00 | 859,50 | 859,50 | 859,50 | 859,50 |
| Fernanda Daiane | 0000454-82.2015.5.23.0003 | 892,00 | 713,00 | 179,00 | 892,00 | 892,00 | 892,00 | 892,00 |
| Cintia Ribeiro de Paula | 0000227-89.2015.5.23.0004 | 4.306,00 | 3.345,00 | 861,00 | 4306,00 | 4306,00 | 4306,00 | 4306,00 |

Obs:

Nesta planilha acima não constam os nomes de 05 empregados públicos do Coren/MT que não acionaram o Coren/MT na Justiça do Trabalho, mas que necessariamente o farão, para que também possam ser contemplados com a decisão judicial proferida em favor dos que moveram a ação.